



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos de inserção e registro de Componentes Curriculares no Sistema Integrado de Gestão (SIG) e cadastro e alteração de ementas.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 70, da Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018 e o que foi deliberado na reunião do Conselho de Graduação (ConGRAD) do dia 10 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º A inserção e registro de Componentes Curriculares (CC) no Sistema Integrado de Gestão (SIG), bem como o cadastro e alteração de ementas serão realizados conforme procedimento descrito nesta Instrução Normativa (IN).

Art. 2º Em conformidade com a Resolução nº CEPE 473, de 2018 são adotados os seguintes termos e, opcionalmente, siglas nesta IN:

I - ementa: descrição discursiva que resume o conteúdo conceitual ou conceitual/procedimental de um CC;

II - conteúdo programático: detalhamento de todos os conteúdos do CC a ser desenvolvido ao longo do tempo de oferta;

III - bibliografia básica: registro de documentos que venham a servir como fonte básica para consulta, conforme estabelecido pelos instrumentos de avaliação de cursos de graduação do Ministério da Educação (MEC) e as regulamentações internas vigentes na UFLA, organizados pela identificação de cada uma das obras que constituem a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros; e

IV - bibliografia complementar: registro de documentos que venham a servir como fonte complementar para consulta, conforme estabelecido pelos instrumentos de avaliação de cursos de graduação do MEC e as regulamentações internas vigentes na UFLA, organizados pela identificação de cada uma das obras que constituem a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros.

Art. 3º Para cada CC criado, haverá um código único de identificação.

Parágrafo único. O código único dos CC será criado obedecendo a seguinte estrutura: tipo de CC, seguido da sigla/identificação do Departamento ou Unidade Acadêmica responsável pela oferta, seguido do número correspondente à ordem crescente de criação de componentes curriculares.

Art. 4º Para a formação do código único serão utilizados, para identificação do tipo de CC, a seguinte codificação:

I - disciplinas: letra G;

II - estágios obrigatórios: letra E;

III - atividades complementares: letra A;

IV - trabalhos de conclusão de curso: letra T;

V - estudos autônomos: letra X;

VI - componente curricular extensionista, letras N;

VII - mentoria acadêmica: letra M; e

VIII - projetos de caráter interdisciplinar ou multidisciplinar: letra P.

Parágrafo Único. Caso o CC necessite de identificação complementar, poderá ser utilizada uma segunda letra não discriminada nos incisos deste artigo, a critério da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE), como é o caso de componentes curriculares de cursos na modalidade Educação a Distância, que podem utilizar a identificação "DG" para disciplinas.

Art. 5º Em conformidade com o previsto no §1º, do art. 66, da Resolução CEPE nº 473, de 2018, o cadastro inicial e a proposta de alterações de ementas dos CC de que trata esta IN ocorrerão em fluxo contínuo no SIG.

§ 1º Caberá ao professor proponente da criação do CC, proceder ao cadastro inicial da ementa no SIG.

§ 2º É de responsabilidade da DADE a homologação final das ementas após a tramitação da mesma por todas as instâncias de aprovação, conforme descrito nesta IN.

§ 3º A homologação de ementas será realizada pela DADE, no SIG, no período compreendido entre o final do semestre letivo e em até cinco dias antes do início do período de matrícula, conforme estabelecido no Cronograma Acadêmico da graduação.

§ 4º É responsabilidade do proponente, a verificação do tempo disponível para que a ementa seja submetida à DADE com prazo suficiente para homologação final.

§ 5º Após a conclusão do trâmite e homologação pela DADE, a ementa passará ao status de ativa no SIG, com manutenção automática de todas as versões anteriores, para fins de registro.

§ 6º O atendimento da solicitação de alteração de ementa disposta no caput deste artigo somente será realizado pela DADE, no SIG, no período compreendido entre o final do semestre letivo e em até cinco dias antes do início do período de matrícula, conforme estabelecido no Cronograma Acadêmico da graduação.

Art. 6º No cadastramento inicial de ementas de CC, o proponente deverá inserir, obrigatoriamente, no SIG, as seguintes informações:

I - descrição da ementa em língua portuguesa e sua tradução para língua inglesa;

II - conteúdo programático;

III - bibliografia básica; e

IV - bibliografia complementar.

Art. 7º Após a realização do cadastro inicial de ementas de CC, a proposta seguirá para homologação, das seguintes instâncias, pela ordem:

I - Biblioteca Universitária;

II - Colegiados de cursos de graduação em que o CC esteja inserido na Matriz Curricular;

III - Departamento didático-científico ou Unidade Acadêmica responsável pela oferta do CC;

IV - Diretoria de Relações Internacionais (DRI), para os casos de CC de língua estrangeira; e

V - Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 8º A proposta será encaminhada primeiramente à Biblioteca Universitária, para análise da adequação da proposta ao acervo disponível, observando os instrumentos de avaliação de cursos de graduação do MEC e as regulamentações internas vigentes na UFLA.

§ 1º A Biblioteca Universitária deverá se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º Caso as referências bibliográficas básicas ou complementares não estejam adequadas à referida legislação, considerando o acervo bibliográfico disponível, a BU recusará a proposta, encaminhando parecer ao docente responsável pela solicitação, para que sejam providenciados os ajustes necessários. Este procedimento se repetirá até que a solicitação esteja ajustada às normas previstas, e possa ser feito o encaminhamento, conforme artigo 9º desta IN.

§ 3º Os critérios adotados pela BU para recusa da proposta de referências das bibliografias básicas ou complementares encaminhada pelo docente são, cumulativamente ou não:

I - indisponibilidade do título no acervo da BU;

II - título esgotado ou indisponível para aquisição;

III - título publicado há mais de 10 (dez) anos, exceto quando tratar-se de obra seminal e não se enquadrar no inciso II deste parágrafo;

IV - título desatualizado, caso exista edição mais recente;

V - documento que não tenha acesso aberto, quando se tratar de publicação online;

VI - título virtual que não possui contrato que garanta o acesso ininterrupto pelos usuários e que não está registrado em nome da UFLA;

VII - título em versão digital que não tenha garantia de acesso na UFLA;

VIII - título em idioma inacessível à comunidade;

IX - quantidade de títulos que extrapola ou é inferior ao que estipulam os instrumentos de avaliação de cursos de graduação do MEC e as regulamentações internas vigentes na UFLA, de três títulos para bibliografia básica e cinco títulos para complementar; e

X - outros devidamente justificados.

§ 4º No caso da necessidade de inclusão de títulos indisponíveis no acervo nas bibliografias básicas ou complementares, o docente deverá encaminhar uma solicitação de aquisição à equipe da BU. Somente após sua aquisição e disponibilização no acervo, o título poderá constar na ementa.

Art. 9º Após a aprovação da BU, a proposta seguirá para avaliação dos Colegiados dos cursos de graduação em cujas Matrizes Curriculares o componente esteja inserido como obrigatório.

§ 1º Os Colegiados dos cursos de graduação mencionados no caput deverão se manifestar sobre a solicitação, num prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Deferida a proposta por parte de todos os Colegiados, a solicitação será encaminhada para aprovação, ao chefe do Departamento ao qual o CC está vinculado e, posteriormente, à DADE para a ativação da ementa corrente no SIG.

§ 3º Em caso de indeferimento por parte de Colegiado envolvido, o processo será interrompido, cabendo ao proponente providenciar os ajustes necessários, mediante negociação com o Colegiado do Curso que se manifestou contrário à mudança. Na sequência, o docente deverá enviar nova solicitação para que o processo seja reiniciado até haver concordância de todos os envolvidos.

§ 4º Os Colegiados dos cursos em que o CC esteja inserido na(s) Matriz(es) Curricular(es) como eletivo serão informados pelo Departamento responsável pelo CC, das alterações aprovadas para ciência.

Art. 10. É facultado aos docentes a proposição, por meio do SIG, de alterações dos seguintes itens de ementas de CC:

I - descrição da ementa;

II- conteúdo programático; e/ou

III - referências bibliográficas básica ou complementar.

Art. 11. A solicitação de alterações na descrição da ementa, do conteúdo programático e/ou nas referências bibliográficas, deverão ser efetuadas no SIG pelo docente responsável, por meio do cadastro de nova ementa, a fim de que as versões anteriores sejam mantidas como registro.

Parágrafo único. Para homologação de alterações na descrição da ementa, do conteúdo programático e/ou nas referências bibliográficas, devem ser seguidos os procedimentos constantes nos artigos 8º e 9º desta IN.

Art. 12. O CC cuja ementa mais recente não esteja completa e homologada no SIG, não poderá ser inserido no procedimento operacional de oferta e criação de horários de aulas, gerenciado pela Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA), nem lançamento pelas Secretarias Integradas das Unidades Acadêmicas de aproveitamento de CC para estudantes.

Art. 13. Para a vinculação de CC criado em Matriz Curricular de curso de graduação, deverão ser seguidos procedimentos de Instrução Normativa específica.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo período de 2021.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação